



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA	1
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I	3
COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU	4

PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 731, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria SE/MJSP nº 1.569, de 18 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 22 de agosto de 2022, bem como o disposto no Processo nº 08620.006538/2021-75, resolve:

Art. 1º Interromper a licença para acompanhar cônjuge do servidor LUIZ CARLOS MACHADO FILHO, ocupante do cargo efetivo de Indigenista Especializado, Classe A, Padrão IV, matrícula nº 3005745, lotado na Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES

Presidente Substituto(a)

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 215/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.000046/2020-95

Interessado: Funai

Assunto: Possível Inassiduidade. Apuração Preliminar. Contagem equivocada de fim de semana e feriados. Demais ausências justificadas. Compensação e Ressarcimento. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, em análise ao Processo nº 08620.000046/2020-95, aprova a Nota Técnica nº 99/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI, SEI nº 4575111 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 06 de outubro de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 216/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.041847/2012-09

Interessado: Funai

Assunto: Irregularidade Disciplinar. PAD instaurado. Identificação de duplicidade de Conduta/Fato. Apuração já realizada. Litispendência administrativa. Primeiro processo já julgado. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, em análise ao Processo nº 08620.041847/2012-09, aprova a Informação nº 61/2022, SEI nº 4574601, e adota seus fundamentos, para determinar a EXTINÇÃO do presente feito com conseqüente ARQUIVAMENTO, em observância ao princípio do "non bis in idem" no curso do processo administrativo disciplinar, considerando a duplicidade do presente processo com os autos NUP SEI 08620.066882/2012-22.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 06 de outubro de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)



Brasília, 21 de outubro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 201 - p. 2

DESPACHO DECISÓRIO Nº 206/2022/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.000204/2009-00

Interessado: Funai

Assunto: Indícios de irregularidade praticada por servidor. PAD instaurado há mais de 10 anos. Totalmente paralisado. Sem instrução. Prescrição. Carência de Recursos Humanos. Princípio da economicidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, em análise ao Processo nº 08620.000204/2009-00, aprova a Nota Técnica nº 37 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por economicidade, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para qualquer das penalidades, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, encaminhando-se, todavia, os autos à CGU, consoante acordado em momento anterior, de modo a se averiguar a necessidade de apuração de eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Ressalva-se, no entanto que, arquivados os autos, se de outras provas tiver notícia, em face da disposição contida no art. 143 da lei 8.112, de 1990, combinado com o art. 18 do Código de Processo Penal (aplicável por extensão analógica), proceder-se-á a novas diligências.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 27 de setembro de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 212/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.001234/2007-63

Interessado: FUNAI

Assunto: Descumprimento de normativos. Irregularidades da Lei de Licitação. Conhecimento do fato em 2007. PAD instaurado em 2012. Paralisação injustificada a partir de 2016. Ausência de providências. Prescrição in totum. Prescrição Penal. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, em análise ao Processo nº 08620.001234/2007-63, aprova a Informação nº 57 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por economicidade, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para qualquer das penalidades, inclusive, adotando-se o prazo penal, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, encaminhando-se, todavia, os autos à CRG/CGU, consoante acordado em momento anterior, de modo a se averiguar a necessidade de apuração de eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei nº 8112, de 1990). E, ainda, para determinar a remessa dos autos à DAGES/CPSA, de modo a se identificar possível ressarcimento ao erário, ante os termos da sentença judicial.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 217/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.061495/2013-81

Interessado: Funai

Assunto: Indícios de irregularidade praticada por servidor. Processo acusatório instaurado 07 anos após conhecimento dos fatos e sem instalação dos trabalhos há quase 05 anos. Ausência de diligências apuratórias. Prescrição. Carência de Recursos Humanos. Princípio da economicidade. Arquivamento. Remessa CRG/CGU. A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, em análise ao Processo nº 08620.061495/2013-81, aprova a Informação nº 62 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para qualquer das penalidades, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional



Brasília, 21 de outubro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 201 - p. 3

atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo, interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, encaminhando-se, todavia, os autos à CRG/CGU, consoante acordado em momento anterior, de modo a se averiguar a necessidade de apuração de eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).

Cumpra-se.

Brasília - DF, 13 de outubro de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 220/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência:08620.000966/2020-11

Interessado: Funai

Assunto: Apuração disciplinar. Contrato de aluguel sem o devido processo licitatório. Vínculo entre servidor e proprietária do imóvel. Relatório Final opinando pela absolvição sumária. Dúvidas que ainda persistem. Fatos não sopesados pela comissão. Instrução deficiente. Princípio In dubio pro societate. Relatório Contrário às Provas dos Autos. Anulação parcial do relatório final da CPAD. Reinstauração do PAD para reabertura da instrução. A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, em análise ao Processo nº 08620.000966/2020-11, aprova a Informação nº 64 e ADOTA como fundamento deste ato, suas conclusões e recomendações e DETERMINA a ANULAÇÃO PARCIAL do processo, a partir do Relatório Final da Comissão, nos termos dos artigos 168, caput e 169, caput, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e a REINSTITAURAÇÃO de procedimento administrativo disciplinar para que se proceda com a completa apuração dos fatos.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 19 de outubro de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 221/2022/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.009145/2020-32

Interessado: FUNAI

Assunto: Denúncia formulada por suposto representante de aldeia, todavia, sem qualquer assinatura. IPS instaurada. Liderança não confirma. Ausência de elementos probatórios. Informações obtidas de dificuldades que já foram resolvidas. Relatório IPS opinando por arquivamento. Falta de objeto. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, em análise ao Processo nº 08620.009145/2020-32, aprova a Informação nº 66 e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 19 de outubro de 2022.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

PORTARIA Nº18/CR-NE I/FUNAI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I.– CRNE I- Funai, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada resolve:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I, e unidades circunscritas, PORTARIA Nº11/CR-NE I/FUNAI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 188 de 03/10/2022, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.



Brasília, 21 de outubro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 201 - p. 4

Art. 2º Designar o servidor TALWANY CARLOS GREGÓRIO, matrícula 0446269, CPF 264.248.603-63, para substituir à servidora ANN ROUS DE ANDRADE PAZ LEÃO, Assistente Administrativo, matrícula 1037189, CPF 241.730.452-04 em missões de deslocamento às demais unidades jurisdicionadas, além do apoio do mesmo no levantamento junto à sua unidade de lotação, a CTL de Delmiro Gouveia.

Art. 3º Permanecem vigentes todos os demais dispositivos da PORTARIA Nº11/CR-NE I/FUNAI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ NERI DONATO

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU

PORTARIA Nº 008/CR XINGU/FUNAI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU-MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores SEBASTIÃO MARTINS, matrícula n.º 0447072, CPF n.º 015.291.998-83, e EDSON LUIZ DA SILVA JUNIOR, matrícula n.º 1397329, CPF n.º 017.884.681-39 como Gestores, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução das Atas de Registro de Preço n.º 196/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2022 e Ata de Registro de Preços n.º 218/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2022, fornecedor DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.793.208/0001-85, Ata de Registro de Preços n.º 168/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2022, fornecedor MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.148.070/0001/85, Ata de Registro de Preços n.º 169/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2022, fornecedor ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.226.324/0001-42 e Ata de Registro de Preços n.º 170/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2022, fornecedor MAXIRAFIA INDUSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.767.338/0001-50, Ata de Registro de Preços n.º 219/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2022, fornecedor M. ROBERTO, CNPJ n.º 26.789.776/0001-26, Ata de Registro de Preços n.º 220/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 03/2022, fornecedor J R DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 38.488.620/0001-94, referentes a aquisição de bens de consumo tais como gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, higiene e limpeza, material de expediente, aviamentos, elétrico e eletrônico, material para reforma ou construção, acondicionamento, ferramentas e outros destinados a implementação das ações, atividades e programas desenvolvidos pela Coordenação Regional do Xingu e das Coordenações Técnicas Locais (CTL's) circunscritas a esta Coordenação Regional.

Art. 2.º Os Gestores e Fiscais Administrativos, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, anexo à Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

OTÁVIO MOURA CARVALHO

Coordenador Regional